



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SOLIDARIEDADE

PROCESSO LICITATÓRIO: 1/2017-2605001

MODALIDADE: CARTA CONVITE N. 006/2017

RELATÓRIO DE ANÁLISE:

Tratam os autos de procedimento Licitatório na Modalidade Carta Convite N. 006/2017, que versa sobre a prorrogação de prazo do contrato por mais 77 (setenta e sete) dias, assim como também o aumento no valor do objeto do Contrato em R\$ 46.079,96 (quarenta e seis mil, setenta e nove reais e noventa e seis centavos), tendo como justificativa o fato de ser necessária a execução de serviços complementares, referente A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SOLIDARIEDADE conforme está detalhado no processo, com amparo no artigo 57, § 1º, incisos I a IV, que dispõe sobre a vigência contratual e artigo 65, § 1º que versa sobre o aumento do valor do contrato, ambos da Lei 8.666/93.

Assim dispõe o artigo 65, I, a, b e parágrafo 1º:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º—O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Informa esta Controladora que promoveu o exame dos autos no que tange a prorrogação de prazo e o aumento do valor do objeto do processo em tela, tendo como base os regramentos da Lei 8.666/93 e demais legislação, conclui-se que, o referido processo encontra-se dentro das formalidades legais.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso estão de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

Sem mais, é o parecer do Controlador Interno.

Santarém Novo - PA, 12 de Setembro de 2017.

ROSARINA LALITA DE LOUREIRO

Controlador do Município